



ESCLARECIMENTOS SOBRE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES

Prezados empresários,

No que tange a **Contribuição Sindical Profissional**, seguindo o posicionamento institucional da FIEP - Federação das Indústrias do Estado do Paraná e considerando a redação dada aos artigos 578, 579 e 611-B da CLT, pela Lei nº 13.467¹, o SINDIMETAL NORTE PR recomenda às empresas representadas pela categoria metalmeccânica que procedam o respectivo desconto apenas daqueles empregados que tenham prévia e por escrito autorizado a empresa, por meio de livre e individual manifestação da vontade.

Ou seja, após o início da vigência da Reforma Trabalhista em 11/11/2017, a Contribuição Sindical passou a ser facultativa, portanto sugere-se descontá-la do salário do trabalhador que o autorizar previamente, de forma escrita e individualizada.

Outra situação que pode obrigar a empresa a efetuar o desconto é o cumprimento de determinação judicial específica neste sentido, o que para nossa categoria, inexistente até o momento.

Eventual realização de Assembleia Geral Extraordinária pelo Sindicato Profissional visando a autorização coletiva para o desconto, ainda que mediante convocação de toda categoria, não é suficiente para atender ao pressuposto relativo a manifestação de vontade do empregado em autorizar o desconto, que está previsto na lei vigente.

O SINDIMETAL NORTE PR permanece à disposição para esclarecimento de dúvidas.

Atenciosamente,


SINDIMETAL NORTE PR
Valter Luiz Orsi - Presidente

¹ Art 578. *As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas.*

Art. 579. *O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.*

Art. 611-B, inciso XXVI. *Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos. (...) XXVI - liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho;*